



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL/AC  
NOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2019**

Às nove horas do dia quatorze de outubro do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 13/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.818, no dia 27/09/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelo Servidor Alysson Ricardo de Almeida Lopes, Assistente no Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre/AC e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correicional foi recepcionada pela Juíza do Trabalho Titular Jamille Carvalho Ribeiro Pires Gonçalves e Servidores lotados na Unidade. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional, no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, o Corregedor fez constar os seguintes registros:

**1. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A Unidade correicionada, integrante da Unidade da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Rui Barbosa, n. 440 (Quadra 33, Lotes 13/16), Centro, Cruzeiro do Sul/AC. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**2. JURISDIÇÃO**

A jurisdição abrange, além do Município sede, os de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, todos no Estado do Acre.

**3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS**

No período avaliado pela Correição Ordinária (23/06/2018 a 15/10/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais da Magistrada Titular:

Quadro 1

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR – JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Deslocamento	28/06/18	29/06/18	2	Port. Nº 904, de 23/05/2018
Deslocamento	04/10/18	04/10/18	1	Port. Nº 2176, de 01/10/2018
Férias 2018	15/10/18	13/11/18	30	-
Licença à Gestante	14/11/18	12/05/19	180	-
Férias 2018	13/05/19	11/06/19	30	-
Férias 2018	12/06/19	11/07/19	30	-
Deslocamento	06/09/19	06/09/19	1	Port. Nº 1283, de 28/08/2019
Deslocamento	04/10/19	04/10/19	1	Port. Nº 1386, de 19/09/2019

Durante o período correicionado, consta a atuação dos seguintes Juizes do Trabalho Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	OBJETIVO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	EXERÇER A TITULARIDADE	21/10/2018	27/10/2018	Port. Nº 2261/2018, de 09/10/18



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	AUXILIAR NA TITULARIDADE	12/11/2018	12/11/2018	Port. Nº 2787/2018, de 29/10/18
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	EXERCER A TITULARIDADE	13/11/2018	14/11/2018	Port. Nº 2789/2018, de 29/10/18
	EXERCER A TITULARIDADE	16/11/2018	16/11/2018	Port. Nº 2921/2018, de 20/11/18
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	EXERCER A TITULARIDADE	23/11/2018	23/11/2018	Port. Nº 2964/2018, de 22/11/18
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	EXERCER A TITULARIDADE	30/11/2018	30/11/2018	Port. Nº 2965/2018, de 22/11/18
ANA CELIA SOARES FERREIRA	EXERCER A TITULARIDADE	07/12/2018	07/12/2018	Port. Nº 2966/2018, de 22/11/18
	EXERCER A TITULARIDADE	14/12/2018	14/12/2018	Port. Nº 2966/2018, de 22/11/18
	EXERCER A TITULARIDADE	18/12/2018	18/12/2018	Port. Nº 2966/2018, de 22/11/18
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	EXERCER A TITULARIDADE	11/01/2019	11/01/2019	Port. Nº 3078/2019, de 11/12/18
	EXERCER A TITULARIDADE	18/01/2019	18/01/2019	Port. Nº 3078/2018, de 11/12/18
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	EXERCER A TITULARIDADE	21/01/2019	25/01/2019	Port. Nº 3132/2018, de 18/12/18
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	EXERCER A TITULARIDADE	08/02/2019	08/02/2019	Port. Nº 134/2019, de 08/02/19
	EXERCER A TITULARIDADE	15/02/2019	15/02/2019	Port. Nº 134/2019, de 08/02/19
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	EXERCER A TITULARIDADE	25/02/2019	01/03/2019	Port. Nº 141/2019, de 08/02/19



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

	EXERCER A TITULARIDADE	12/03/2019	12/03/2019	Port. Nº 365/2019, de 28/03/19
	EXERCER A TITULARIDADE	15/03/2019	15/03/2019	Port. Nº 312/2019, de 15/03/19
	EXERCER A TITULARIDADE	25/03/2019	28/03/2019	Port. Nº 312/2019, de 15/03/19
RENATA NUNES DE MELO	EXERCER A TITULARIDADE	05/04/2019	05/04/2019	Port. Nº 497/2019, de 16/04/19
	EXERCER A TITULARIDADE	12/04/2019	12/04/2019	Port. Nº 497/2019, de 16/04/19
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	EXERCER A TITULARIDADE	22/04/2019	24/04/2019	Port. Nº 498/2019, de 16/04/19
RENATA NUNES DE MELO	EXERCER A TITULARIDADE	25/04/2019	25/04/2019	Port. Nº 497/2019, de 16/04/19
	EXERCER A TITULARIDADE	03/05/2019	03/05/2019	Port. Nº 598/2019, de 06/05/19
	EXERCER A TITULARIDADE	10/05/2019	10/05/2019	Port. Nº 598/2019, de 06/05/19
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	EXERCER A TITULARIDADE	17/05/2019	17/05/2019	Port. Nº 599/2019, de 06/05/19
	EXERCER A TITULARIDADE	24/05/2019	24/05/2019	Port. Nº 599/2019, de 06/05/19
RENATA NUNES DE MELO	EXERCER A TITULARIDADE	03/06/2019	04/06/2019	Port. Nº 598/2019, de 06/05/19
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	EXERCER A TITULARIDADE	05/06/2019	07/06/2019	Port. Nº 599/2019, de 06/05/19
WAGSON LINDOLFO FILHO	EXERCER A TITULARIDADE	14/06/2019	14/06/2019	Port. Nº 912/2019, de 12/06/19
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	EXERCER A TITULARIDADE	21/06/2019	21/06/2019	Port. Nº 914/2019, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

				12/05/19
	EXERCER A TITULARIDADE	28/06/2019	28/06/2019	Port. Nº 914/2019, de 12/05/19
JOANA MARIA SA DE ALENCAR	EXERCER A TITULARIDADE	05/07/2019	05/07/2019	Port. Nº 1018/2019, de 08/07/19

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários – conduz-se ao entendimento de não ter havido, em tese, solução de continuidade na prestação da atividade jurisdicional.

No período correicionado, assinala-se o extenso período de afastamento da Juíza Titular da Unidade, em face de férias e licença-maternidade, circunstância que, mesmo com a designação regular de Juízes Substitutos, pode, eventualmente, ter gerado impacto negativo nos indicadores da Unidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.

#### 4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

**4.1. Quadro de Servidores:** Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Samuel de Figueiredo Silva	Técnico Judiciário – Diretor de Secretaria
–	Assistente de Diretor de Secretaria
José Augusto Oliveira Medeiros	Analista Judiciário, Área: Judicial – Assistente de Juiz
Afonso Luiz de Lima Melo	Técnico Judiciário, Área: Administrativa – Secretário de Audiência
Aminadabe Lima de Souza	Técnico Judiciário, Área: Administrativa – Especialidade: Carpintaria e Marcenaria – Calculista
Eldenir de Souza Rocha	Técnico Judiciário, Área: Administrativa (1)
Francisco Edson Terto Costa	Analista Judiciário, Área Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal

(1) – O Servidor ELDENIR DE SOUZA ROCHA, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP N. 1247/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 22/08/2019.

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta com o apoio do estagiário Mateus Vieira Muniz.

**4.2 Frequência.** A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de abril/19 a setembro/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2019							
SERVIDOR	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	TOTAL
Samuel de Figueiredo Silva	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
José Augusto Oliveira Medeiros	00:53:00	00:53:00	00:22:00	00:00:00	00:04:00	00:03:00	00:29:00
Afonso Luiz de Lima Melo	04:38:00	00:00:00	01:11:00	00:00:00	01:10:00	00:07:00	07:12:00
Aminadabe Lima de Souza	07:22:00	00:00:00	05:11:00	05:12:00	00:02:00	00:00:00	07:25:00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

							0
Eidenir de Souza Rocha	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
SOMA	11:07:00	00:53:00	04:18:00	05:12:00	01:16:00	00:10:00	14:20:00

(1) – O Servidor ELDENIR DE SOUZA ROCHA, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP N. 1247/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 22/08/2019.

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 14 horas e 20 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se significativa redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (70 horas e 40 minutos). No entanto, *ad cautelam*, reitera-se as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza o Corregedor que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, de acordo com o estabelecido na norma interna. Salienta, ainda, que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente frente à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc, em face da severa restrição orçamentária atualmente em curso.

**4.3. Carga de trabalho.**

Com relação à carga de trabalho, percebe-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) e 288 (duzentos e oitenta e oito) processos, resultando uma média de 422 (quatrocentos e vinte e dois) processos/ano. A Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017 – *ainda em vigor, até o final deste exercício* –, estabelece que o quadro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

lotação ideal para a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC é de 08 (oito) Servidores, incluído o oficial de justiça. Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade é de 06 (seis) Servidores, 2 (dois) a menos do estabelecido na referida Resolução. Necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual esse parâmetro será modificado.

**4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).**

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de Servidores que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada vara do trabalho.

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 107,2 (cento e sete vírgula dois) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de 95 (noventa e cinco) pontos, figurando na 6ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 9 Unidades).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL**

**5.1. Fase de Conhecimento.** Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

<b>PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO</b>					
	Remanescentes (A)	Recebidas <i>(inclusive por sentença Anulada/Reformada)</i> (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	268	557	752	77	91,15%
2018	77	288	325	42	89,04%
1º/6/18 a 30/9/19	35	473	443	68	87,20%
	Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 08.10.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Quanto ao número de ações recebidas anualmente, desconsiderando-se eventuais redistribuições, consoante quadro supra, foram recepcionadas 557 ações em 2017 e 288, em 2018, evidenciando-se uma expressiva diminuição de 48,29% (quarenta e oito vírgula vinte e nove por cento) na demanda. No período de referência, jun/18 a set/19, foram recepcionadas 473 ações.

Analisando-se os dados acima, conclui-se que, em termos percentuais *absolutos*, há indicação de redução na produtividade de 2,11%, de 2017 para 2018 (91,15% - 89,04%). Em termos *relativos reais*, entretanto, denota-se que a Unidade experimentou decréscimo mais acentuado na produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 752 processos, enquanto em 2018, apenas 325, representando elevada queda de 56,78% (cinquenta e seis vírgula setenta e oito por cento).

Há que se considerar, por justiça, que a somatória dos processos pendentes de 2017 (77), com os recebidos em 2018 (288), resulta em 365. Desses dados conclui-se, com serenidade que, se a Magistrada Titular e os Substitutos que nela atuaram tivessem solucionado a totalidade desses processos, ainda assim não seria possível à Unidade atingir a produtividade de 2018 (752).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Nesse contexto, impõe-se ressaltar que o decréscimo relativo de produtividade acima mencionado, não deve ser atribuído unicamente aos Gestores da Unidade, mas, sobretudo, à retração de demanda a nível regional e nacional.

A despeito dessa circunstância, registra-se que o decréscimo relativo à produtividade, no âmbito do Tribunal, foi objeto de observação pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, na Correição Ordinária realizada no período de 16 a 20 pp. Sob esse prisma, reforçamos a orientação superior no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, utilizando-se, inclusive, sempre que possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos

Destaca-se, positivamente, que houve diminuição no número de processos pendentes de solução, 77, no ano de 2017, para 42 processos em 2018.

**5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento.** No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

<b>TAXA DE CONGESTIONAMENTO</b>					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	371	554	783	145	15,63%
2018	145	288	380	52	12,04%
	Cálculo da taxa de congestionamento: $E = 100 \times [(D) / (C + D)]$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 08.10.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 12,04% (doze vírgula quatro por cento). Nesse aspecto, registra-se redução, ainda que em números absolutos, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 145 (cento e quarenta e cinco) processos, representando o percentual de 15,63% (quinze vírgula sessenta e três por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor, ao mesmo tempo que parabeniza, conclama Magistrados e Servidores a manterem-se na persecução pela redução deste indicador.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

## 6 AUDIÊNCIAS

### 6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências são *disponibilizados*, diariamente, de terça a quinta-feira os seguintes quantitativos na pauta:

- **inaugurais**: 04 (quatro);
- **instrução**: 01 (um); e
- **conciliações**: 01 (um), na fase de conhecimento ou execução.

### 6.2 Audiências realizadas

Quadro 9 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	924	100	924	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	412	100	412	
	(C) Instrução	0	0	145	100	145	
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0	
	(E) Una	0	0	0	0	0	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	2	100	2
		(G) Fase de Execução	0	0	85	100	85
		Subtotal - Conciliação	0	0	87	100	87
Total - Realizadas		0	0,00	644	100	644	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 644 (seiscentos quarenta e quatro) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 412 (quatrocentos e doze) iniciais, 145 (cento e quarenta e cinco) instruções e 87 (oitenta e sete) processos em conciliação, estes, em sua maior parte, na fase de execução.

**6.3 Pauta de audiências do período objeto da correção**

Mês	Audiências no período 01/06/2018 a 30/09/2019	Início	Fim	Dias de Pauta
Junho	Audiência	05/06/18	06/06/18	2 dias
		12/06/18	13/06/18	2 dias
		19/06/18	20/06/18	2 dias
		25/06/18	26/06/18	2 dias
		29/06/18	-	1 dia
Julho	Audiência	03/07/18	04/07/18	2 dias
		09/07/18	11/07/18	3 dias
		16/07/18	18/07/18	3 dias



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		24/07/18	25/07/18	2 dias
		31/07/18	-	1 dia
Agosto	Audiência	01/08/18	-	4 dias
		07/08/18	09/08/18	3 dias
		13/08/18	14/08/18	2 dias
		21/08/18	22/08/18	2 dias
		27/08/18	30/08/18	2 dias
Setembro	Audiência	03/09/18	04/09/18	2 dias
		11/09/18	12/09/18	2 dias
		17/09/19	21/09/18	5 dias
		24/09/18	26/09/18	3 dias
Outubro	Audiência	02/10/18	04/10/18	2 dias
		09/10/18	10/10/18	2 dias
		22/10/18	25/10/18	4 dias
Novembro	Audiência	12/11/18	-	1 dia
Janeiro	Audiência	22/01/19	-	1 dia
		24/01/19	25/01/19	2 dias
Fevereiro	Audiência	25/02/19	28/02/19	4 dias
Março	Audiência	25/03/19	28/03/19	4 dias
Abril	Audiência	22/04/19	25/04/19	4 dias
Maio	Audiência	29/05/19	-	1 dia
Junho	Audiência	03/06/19	06/06/19	4 dias
Julho	Audiência	15/07/19	18/07/19	4 dias
		22/07/19	25/07/19	4 dias
		29/07/19	31/07/19	3 dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Agosto	Audiência	01/08/19	-	1 dia
		05/08/19	07/08/19	3 dias
		19/08/19	22/08/19	4 dias
		26/08/19	29/08/19	4 dias
Setembro	Audiência	02/09/19	04/09/19	3 dias
		10/09/19	12/09/19	3 dias
		16/09/19	20/19/19	5 dias
		23/09/19	30/09/19	6 dias

Através dos dados supra é possível observar, nos lapsos temporais de junho a outubro de 2018 e julho a setembro de 2019, períodos anterior e posterior ao extenso afastamento legal (férias e licença-maternidade) da jurisdição pela Juíza Titular, a existência de regularidade nas designações das audiências, inexistindo pausas de uma ou duas semanas de inatividade.

Outrossim, em análise ao quadro de atuações e afastamentos (Item 3, quadro 1), percebe-se que no período (novembro/18 a junho/19) houve pauta de forma descontínua e mais elasticada, o que se justifica em decorrência dos mencionados afastamentos legais da Magistrada Titular, implicando na necessidade de designação de Juízes Substitutos, presencial ou remotamente.

Reitera-se a orientação de que as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas. Ressalta-se que estas orientações já foram objeto de registro em Atas de Correição Ordinária em outras Unidades do Tribunal, no corrente ano por este Corregedor Regional, bem como no exercício de 2018, levadas a efeito pelo Excelentíssimo Desembargador Shikou Sadahiro, então Presidente e Corregedor, com atuação no biênio 2017-2018.

Por certo, o procedimento adotado pelo juízo, no que concerne às designações das audiências, em princípio, coaduna-se com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos 841 e 849 – o que é digno de elogios por este Corregedor Regional –. O primeiro, a estabelecer que *recebida e protocolada a*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

*reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias. Já o segundo, (art. 849), a dispor que a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação.*

Assenta-se, em caráter meramente pedagógico, que da análise desses dispositivos extrai-se que a liberdade para a organização da pauta, pelo Magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa autonomia não deve se desvincular das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, no âmbito dessa Especializada, onde o bem jurídico perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Nesse contexto, oportuno é ressaltar a necessidade de observação quanto a presença obrigatória do Magistrado na Vara, pelo menos 3 (três) dias por semana, conforme previsto na Resolução Administrativa 72/2009 do Regional que, em consonância à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, disciplina a presença/ausência do Magistrado, em seus arts. 1º, 2º e 3º, e respectivos parágrafos, assenta:

*Art. 1º. A autorização para o juiz titular de vara do trabalho e juiz do trabalho substituto residir fora da sede de jurisdição será concedida pelo Tribunal, em caráter precário, mediante requerimento do magistrado interessado que atenda aos requisitos previstos na presente Resolução e que justifique a necessidade de sua pretensão.*

*Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior somente será deferida para atender situação excepcional, devidamente comprovada ou de notório conhecimento,*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

*que tome recomendável o magistrado fixar residência fora de sua jurisdição e desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.*

*§ 1º A residência fora da comarca, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar. (Incluído pela Resolução Administrativa 076/2014, de 30-9-2014).*

*Art. 3º. Deverá o magistrado estar à disposição das partes e advogados ou realizando audiência por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 054/2019, de 27-8-2019). Parágrafo único. Os demais dias úteis ficam reservados para realização de atos jurisdicionais por meio do Processo Judicial Eletrônico e das demais ferramentas eletrônicas disponíveis, ou ações de caráter externo, a exemplo de Vara Itinerante, inspeções e prestação de serviços em outra jurisdição, a título de contribuição ou em regime de substituição eventual. (Redação dada pela Resolução Administrativa 076/2014, de 30-9-2014).*

Pela simples apuração do quadro de audiência alhures, a bem da verdade, conclui-se que a MM. Juíza Titular desta Unidade cumpre o seu mister quanto à assiduidade e presença constante na sede da jurisdição.

## 7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

## 7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

**7.1.1 audiência inaugural.** Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/06/2018 a 30/09/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 43,34 (quarenta e três vírgula trinta e quatro) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 37,16 (trinta e sete vírgula dezesseis) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, evidencia-se que houve aumento do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 27,55 (vinte e sete vírgula cinquenta e cinco), e uma leve redução do rito ordinário, foi de 39,91 (trinta e nove vírgula noventa e um) dias.

**7.1.2 encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 10), os prazos médios foram de 71,28 (setenta e um vírgula vinte e oito) dias, para os de rito sumaríssimo e 46,14 (quarenta e seis vírgula quatorze) dias para os que tramitaram no rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, verifica-se que houve expressiva dilação no prazo dos processos sob o rito sumaríssimo, que apresentaram 13,42 (treze vírgula quarenta e dois) dias. Já no prazo dos processos que tramitaram pelo rito ordinário, que era de 58,26 (cinquenta e oito vírgula vinte e seis) dias, tem-se uma pequena redução.

À vista desses elementos, conclama-se os Gestores da Unidade a empreenderem os esforços necessários à redução dos indicadores negativos constantes dos itens 7.1.1 e 7.1.2.

## 7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

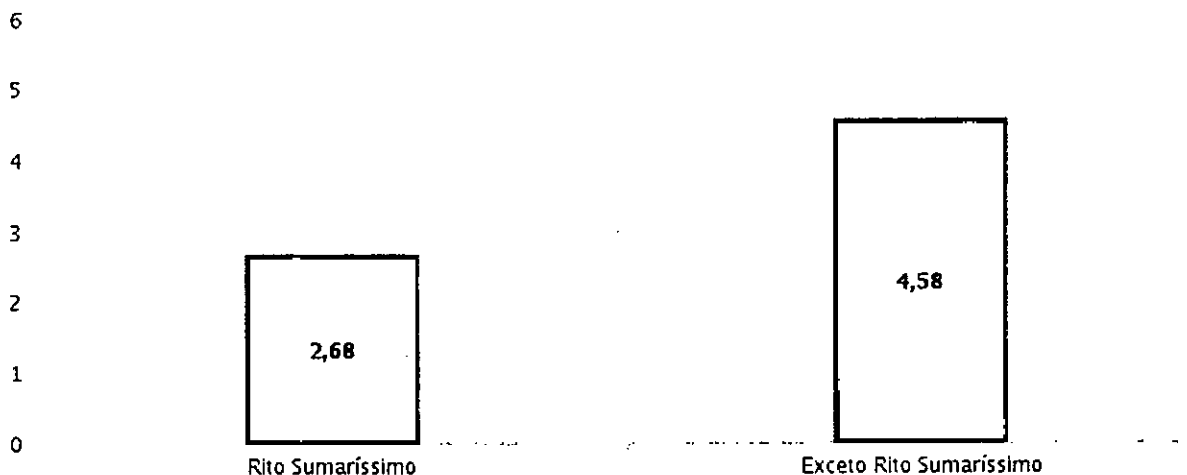
Quadro 12 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		<b>Total</b>	
<b>11.1.3. Da conclusão até a prolação da sentença</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Prazo</b>
<b>(A) Da conclusão até a prolação da sentença</b>		173	3,9

**Prazos Médios por Tipo de Rito da conclusão até a prolação da sentença.**



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

**Quadro 13 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019**

<b>Magistrado</b>	<b>Da Conclusão até a Prolação da Sentença</b>					
	<b>Rito Sumaríssimo</b>		<b>Exceto Rito Sumaríssimo</b>		<b>Total</b>	
	<b>Qtd</b>	<b>Prazo</b>	<b>Qtd</b>	<b>Prazo</b>	<b>Qtd</b>	<b>Prazo</b>
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	-	..	9	3,66	9	3,66
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	19	1,78	20	2,25	39	2,02
JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES	42	1,33	81	2,94	123	2,56
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	1	1,00	-	..	1	1
MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	-	..	1	1,00	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>2,67</b>	<b>111</b>	<b>4,57</b>	<b>173</b>	<b>3,89</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

\*\* Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

**Quadro 14 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019**

<b>11.5. Para Julgamento dos Embargos:</b>		<b>Legado</b>		<b>PJe</b>		<b>Total</b>	
		<b>Quantidade</b>	<b>Prazo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Prazo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Prazo</b>
<b>(A) Da Oposição ao Julgamento</b>	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	22	16,32	22	16,31
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	31	39,58	31	39,58
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	1	107	1	107
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>54</b>	<b>31,35</b>	<b>54</b>	<b>31,35</b>
<b>(B) Da Conclusão ao Julgamento</b>	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	22	1,32	22	1,32
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	31	1,42	31	1,41
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	1	1	1	1
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>54</b>	<b>1,37</b>	<b>54</b>	<b>1,37</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.10.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019**

<b>Magistrado</b>	<b>Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos</b>					
	<b>de Declaração</b>		<b>à Execução</b>		<b>de Terceiros</b>	
	<b>Qtd</b>	<b>Prazo Médio</b>	<b>Qtd</b>	<b>Prazo Médio</b>	<b>Qtd</b>	<b>Prazo Médio</b>
ANA CELIA DE ALMEIDA SOARES	-	..	1	-	-	..
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	-	..	1	7,00	-	..
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	1	1,00	7	1,14	-	..
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA	1	1,00	2	-	-	..
JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES	19	1,50	20	1,20	1	1,00
RENATA NUNES DE MELO	1	2,00	-	..	-	..
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>1,31</b>	<b>31</b>	<b>1,41</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/06/2018 a 30/09/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 2,68 (dois vírgula sessenta e oito) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 4,58 (quatro vírgula cinquenta e oito) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

correição anterior, houve considerável diminuição no prazo médio da conclusão à prolação de sentença, tanto nos processos de rito sumaríssimo, que foi de 28,98 (vinte e oito vírgula noventa e oito) dias, quanto nos processos de rito ordinário que, na correição pretérita fora de 20,76 (vinte vírgula setenta e seis) dias, o que é digno de elogios pelo Corregedor Regional.

#### 7.1.4 sentenças pendentes.

Em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o sistema Pje, não se constatou existência de processos conclusos para a Juíza do Trabalho Titular Jamille Carvalho Ribeiro Pires Gonçalves, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença. Registra-se que a Magistrada não apresentou, no período objeto da correição, processos com prazos vencidos, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

**7.1.5 incidentes processuais** - “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de **1,32 (um vírgula trinta e dois) dias**, para julgamento dos Embargos de Declaração, **1,41 (um vírgula quarenta e um)** para os Embargos à Execução e **1 (um)** para Embargos de Terceiros.

Ainda nesse aspecto, **quanto aos incidentes processuais**, oportuno consignar que não fora constatado a **existência de pendências no sistema e-gestão**, até a data de 30/09/2019, o que demonstra o grau de dedicação dos Gestores da Unidade, o que também é digno de elogios pelo Corregedor Regional.

**7.1.6 prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/06/2018 até 30/09/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 4,6 (quatro vírgula seis) dias, estando, a rigor, circunscrito aos parâmetros legais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.**

**7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações.** Apurou-se que, no período compreendido de 1º/06/2018 até 30/09/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 2,5 (dois vírgula cinco) dias, revelando-se, nesse aspecto, pouco acima do regular. De outro lado, verificou-se que para cumprimento das determinações nos autos, esse indicador foi de 4,1 (quatro vírgula um), portanto, dentro do limiar da legalidade.

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Cruzeiro do Sul - 01a Vara	14	27/2/2018	555	2	557	245	752	783	77	145

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Cruzeiro do Sul - 01a Vara	14	8/2/2019	288	-	288	148	325	380	42	52

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando uma diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO**

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 14 de outubro de 2019, não existem processos distribuídos antes de 2018, ainda pendentes de solução na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, o que é digno de elogios pela Corregedoria.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

**10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:**

**10.1 percentual bruto:**

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

**FASE DE CONHECIMENTO – 2017**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtd	Percentual de Conciliação	Qtd
14ª - RO e AC	Cruzeiro do Sul - 01a Vara		245	39,64	618

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**FASE DE CONHECIMENTO – 2018**

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Qtd	Percentual de Conciliação	Qtd
14ª - RO e AC	Cruzeiro do Sul - 01a Vara		148	54,21	273

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

**10.2 percentual de conciliação líquido**

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Cruzeiro do Sul - 01ª Vara	245	618	39,64

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

## Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Cruzeiro do Sul - 01ª Vara	148	273	54,21

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve considerável aumento no ano de 2018, se comparados a 2017, alcançando índices dignos de registros elogiosos. Entretanto, a título de estímulo, desafia-se os Gestores da Unidade a perseguirem a melhora desse indicador, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

### 11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

#### ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Quantidade	Total Prazo
(C) A Prolação da Sentença	746	141,78

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

#### ANO DE 2018





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

	Total	
11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	323	59,82

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve considerável diminuição do prazo médio. Conclama-se aos Gestores a empreenderem esforços também nesse quesito, objetivando a manter o excelente padrão do indicador.

**12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU**

Recursos Ordinários		Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravo de Petição		Agravo de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
254	28	0	0	34	3	0	0	11	0	0	0	299	31

**ANO DE 2017**

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Recursos Ordinários		Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravo de Petição		Agravo de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
106	6	1	0	26	1	1	0	3	0	0	0	137	7

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

No que concerne aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve diminuição no ano de 2018; certamente refletindo a retração de demandas, como já assentado alhures.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**13. ARRECADAÇÃO**

**ANO DE 2017**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	3.173,44	9,1	31.686,50	90,9	34.859,94
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	42.206,22	8,97	428.241,84	91,03	470.448,06
	Imposto de Renda	0,00	0	10.360,89	100	10.360,89
	<b>Total</b>	<b>45.379,66</b>	<b>8,8</b>	<b>470.289,23</b>	<b>91,2</b>	<b>515.668,89</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	198.131,24	100	198.131,24

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

**ANO DE 2018**

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	379,89	0,83	45.558,44	99,17	45.938,33
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	748,91	0,2	383.219,14	99,8	383.968,05
	Imposto de Renda	0,00	0	1.394,78	100	1.394,78
	<b>Total</b>	<b>1.128,80</b>	<b>0,26</b>	<b>430.172,36</b>	<b>99,74</b>	<b>431.301,16</b>
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	99.814,21	100	99.814,21

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve pequeno aumento, em relação ao ano de 2017.

**14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

**ANO DE 2017**

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	414.396,50	16,88	2.040.339,71	83,12	2.454.736,21
Decorrentes de Acordo	147.491,38	15,46	806.346,32	84,54	953.837,70
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	31.507,98	100	31.507,98
<b>Total</b>	<b>561.887,88</b>	<b>16,33</b>	<b>2.878.194,01</b>	<b>83,67</b>	<b>3.440.081,89</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

**ANO DE 2018**

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	121.096,71	10,2	1.066.553,07	89,8	1.187.649,78
Decorrentes de Acordo	0,00	0	1.372.533,49	100	1.372.533,49
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	41.466,98	100	41.466,98
<b>Total</b>	<b>121.096,71</b>	<b>4,65</b>	<b>2.480.553,54</b>	<b>95,35</b>	<b>2.601.650,25</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que diz respeito aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve diminuição em 2018, com relação ao ano de 2017. Nesse contexto (itens 13 e 14), *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, a título de arrecadação tributos e pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

**15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO**

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas.

**16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.**

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

**17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.**

a) O Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo cita-se os de n.ºs. 0000413-21.2017.5.14.0416, 0000046-26.2019.5.14.0416 e 0000371-69.2017.5.14.0416, não houve intimação da União (INSS) –, conforme reclama o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**b)** o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

**c)** nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimentos de contribuições previdenciárias;

**d)** verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, como assentado nos autos de n. 0000274-35.2018.5.14.0416, n. 0000051-48.2019.5.14.0416 e n. 0000263-06.2018.5.14.0416;

**e)** dentre os processos analisados na correição, que retornaram do e. TRT, verificou-se que o Juízo tem realizado a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, como se constata dos seguintes processos: 0000204-52.2017.5.14.0416, 0000294-94.2016.5.14.0416 e 0000407-14-2017.5.14.0416;

**f)** ainda por amostragem (autos n. 0000212-58.2019.5.14.0416, n. 0000120-80.2019.5.14.0416 e n. 0000270-61.2019.5.14.0416), observou-se que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

**g)** aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 28,10 (vinte e oito vírgula dez) dias, apresentando-se regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

previsto para o serventuário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, obteve índices de conciliações no percentual de 39,64% (trinta e nove vírgula quatro por cento) e 54,21% (cinquenta e quatro vírgula vinte e um por cento), respectivamente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

i) consoante aos dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 30-09-2019, aferiu-se que dos 497 (quatrocentos e noventa e sete) processos pendentes de solução na Unidade, 3 (três) são reclusórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, reforço que a unidade continue priorizando estas demandas, e que sejam encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*);

j) Relembro que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

da Justiça de primeiro e segundo grau, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correções Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

k) Da Realização da 1ª Audiência e o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elásticos). A equipe correcional identificou, por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elástico dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correicional de 1º.06.2018 a 30.09.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 472 processos que compuseram o prazo de 59,45 (cinquenta e nove vírgula quarenta e cinco) dias, nos processos submetidos ao rito ordinário, elegeu-se, por amostragem, 10 (dez), conforme segue:

**1) 0000109-85.2018.5.1.0416:** a 1ª audiência realizada em 1-06-2018 e o encerramento da instrução foi em 22-11-2018, **totalizando 161 (sento e sessenta e um) dias.**

Na primeira audiência, realizada em 13-06-2018 fora rejeitada a conciliação. Posteriormente, foi homologado acordo judicial pelo juízo, nos exatos termos da petição, conforme consta na r. decisão publicada no dia 09-08-2018. Após, prolatou-se sentença, apenas para fins de regularização estatística no sistema e-Gestão, uma vez que quando da homologação do acordo através da decisão pretérita, lançou-se “homologado acordo em execução”, quando o correto seria “homologado a transação”;

**2) 0000109-85.2018.5.1.0416:** a 1ª audiência realizada em 25-10-2017 e o encerramento da instrução foi em 03-07-2018, **totalizando 250 (duzentos e cinquenta) dias.**

Audiência realizada no dia 25-10-2017, rejeitada a conciliação, sessão suspensa, designando-se para prosseguimento da instrução a data de 24-01-2018. No dia da audiência as partes declararam não ter mais outras provas a produzir, além das já constantes nos autos, designando-se a data de 20-02-2018 para encerramento da instrução processual, sendo facultada a presença das partes. Na Ata de audiência do dia 20-02-2018 o juízo deferiu a solicitação de suspensão do feito por 90 (noventa) dias, considerando que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT). Na audiência realizada no dia 19-06-2018, encerrou-se a instrução processual e, atendendo nova pretensão das partes, suspendeu-se o curso do processo por 10 dias, ficando consignado que na hipótese de insucesso na formulação do acordo, ter-se-ia proposta de conciliação final renovada e rejeitada, devendo, após, serem conclusos os autos para julgamento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

Infrutífera a tentativa conciliatória, os autos foram conclusos no dia 03-06-2018, tendo sido prolatada sentença no dia 09-07-2018;

**3) 0000299-82.2017.5.1.0416:** a 1ª audiência realizada em 11-07-2017 e o encerramento da instrução foi em 18-07-2018, **totalizando 371 (trezentos e setenta e um) dias.**

Na audiência realizada no dia 11-07-2017 foi rejeitada a primeira tentativa de conciliação e devido à presença de menores no polo ativo da ação, fez-se necessária a intimação do Ministério Público do Trabalho para que, querendo, intervir no feito. Na seguinte audiência realizada em 16-08-2017, solicita a autora que seja expedido ofício à empresa AMBEV, para que forneça relatórios, tendo sido deferida pelo Juízo. Após recebida a resposta do ofício no dia 28-11-2017, fora designada a data para nova audiência. Em 24-01-2018, concedeu-se prazo para manifestação das partes, assim como designada nova data para continuidade da audiência de prosseguimento da instrução. Posteriormente foram realizadas várias audiências, tendo a última sido realizada no dia 04-07-2018, fazendo-se conclusão dos autos para julgamento, que à vista de juntada de parecer do d. Ministério Público do Trabalho, retornaram conclusos em 18-07-2018;

**4) 0000091-64.2018.5.14.0416:** Acontece-se que a audiência inicial foi realizada em 09.05.2018 e o encerramento da instrução processual ocorreu em 29.07.2019, **totalizando, portanto 446 dias.**

Em primeira audiência, a conciliação entres as partes restou-se infrutífera, sendo deferida a prova pericial em decorrência do pedido de adicional de periculosidade e insalubridade, foi concedido às partes prazo de 5 (cinco) dias para que indicassem assistentes técnicos ou elaboração de quesitos. Em 21.01.2019 na sala de sessões da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, sob a direção do Exmo. Juiz CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA, realizou-se a audiência relativa ao processo em epígrafe, tendo a reclamada requerido a oitiva de testemunha por carta precatória,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

sendo deferido pelo Magistrado, consignando a inclusão do feito em pauta, quando do retorno da carta precatória, redesignando a audiência *sine die*. Apenas em 29.07.2019 ocorreu audiência, tendo as partes declarado não terem mais provas a produzir, encerrando-se a instrução processual do presente feito;

**5) 0000282-12.2018.5.140416:** realização da 1º audiência em 12.11.2018, anotando como encerramento da instrução a data de 31.07.2019, **totalizando 260 dias.**

Em audiência inaugural a conciliação fora rejeitada, em decorrência do pedido feito pelo reclamante de adicional de periculosidade, foi deferido prova pericial. Em 05.06.2019, na sala de sessões da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, sob a direção do Exmo. Juiz CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, tendo a audiência sido redesignada para o dia 31.07.2019, data em que o Magistrado estaria na unidade presencialmente. Na data pré estabelecida, ocorreu a audiência de instrução e julgamento, os litigantes declaram na sessão, o interesse na autocomposição do conflito, por intermédio da conciliação. Assim, encerrou-se a instrução processual;

**6) 0000274-35.2018.5.14.0416:** Assinala-se que a 1º audiência foi realizada em 24.01.2019 e anotou-se o encerramento da instrução em 23.07.2019, **totalizando 180 dias.**

Em sessão inaugural a conciliação fora rejeitada pelos litigantes, tendo sido deferida a produção de prova pericial, estabelecendo prazo de 30(trinta) dias para a realização de perícia. Somente em 23.07.2019, foi realizada audiência, as partes declararam não terem mais provas a produzir, desta feita, a Exma Juíza JAMILE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, encerrou a instrução processual;

**7) 000111-55.2018.5.14.0416** – Conforme relatório extraído do sistema e-Gestão a 1ª audiência foi realizada na data de 20-06-2018 e o encerramento da instrução se deu em 22-01-2019, **totalizando, portanto 216 (duzentos e dezesseis) dias.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

Na data de 20-06-2018 foi realizada a audiência inicial sendo determinada a realização de perícia médica. O laudo pericial foi juntado aos autos na data de 22/11/2018 e uma nova instrução foi designada para data de 22/01/2019. Em data designada a audiência foi realizada e os autos foram conclusos para sentença, restando encerrada a instrução;

**8) 0000570-91.2017.5.14.0416** – Indica-se que a realização da 1ª audiência ocorreu em 05-03-2018 e a instrução foi encerrada em 13-08-2018, **totalizando 160 (cento e sessenta) dias.**

Em instrução realizada, fora solicitado a oitiva de testemunha via carta precatória sendo deferido pelo juízo. Posteriormente, o feito foi incluído em pauta para tentativa de conciliação, contudo não foi realizado acordo. Por fim, na instrução realizada na data de 13-08-2018 houve celebração de acordo tendo sido este homologado e a instrução deu-se por encerrada;

**9) 0000178-20.2018.5.14.0416** – Consigna-se que a realização da 1ª audiência se deu em 30-08-2018 e o encerramento na data de 25-01-2019, **totalizando, portanto, 148 (cento e quarenta e oito) dias.**

Na audiência inaugural, deferiu-se prova pericial, ficando a audiência adiada *sine die*. Uma nova instrução foi realizada na data de 25-01-2019 e, após a produção de todas as provas, a instrução foi encerrada, sendo os autos conclusos para a sentença em mesma data e,

**10) 0000299-82.2017.5.14.0416** – Registra-se a realização da 1ª audiência em 11-07-2017 e o encerramento da instrução em 27-02-2019, **totalizando 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias.**

Na realização da primeira audiência, o juízo deferiu prazo para o autor manifestar-se e oitiva de testemunhas ora ausentes, sendo designada e realizada instrução na data de 16-08-2017, oportunidade em que deferiu a expedição de ofício requerendo documentos da empresa. Após juntada da resposta, uma nova instrução foi designada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

e realizada em 24-01-2018. Tendo em vista o pedido de diversas verbas decorrentes do contrato de trabalho, o juízo suspendeu a sessão para manifestação das partes e designou a data de 21-02-2018 para realização de audiência. Na instrução do dia 21-02-2018 aferiu-se que as informações prestadas pela empresa não eram suficientes, expedindo-se, portanto, novo ofício. Em instrução realizada na data de 16-04-2018, tendo em vista a necessidade de documentos a serem fornecidos por órgãos de outros estados, o juízo decidiu adiar a audiência *sine die*. Posteriormente, após realização de instrução na data de 04-07-2018, o julgamento foi convertido em diligência, uma vez que o MPT pediu vistas dos autos após o encerramento da instrução. Após manifestação do *Parquet*, a sentença foi prolatada em 23-07-2018. Contudo, após juntada de Recurso Ordinário na data de 07-08-2018 e Acórdão proferido em 30-11-2018, a decisão foi anulada sendo determinado prosseguimento da instrução. Nesta senda, a instrução foi encerrada na data de 25-02-2019.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentam relativos congestionamentos, conclama-se que sejam envidados os esforços visando a prevenir/extirpar possíveis erros de procedimentos e lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, bem como imprimido severo monitoramento no acervo, tudo objetivando obstar o elástico das diversas fases processuais, circunstância que impacta negativamente nos índices de cumprimento das metas judiciárias, tanto da Unidade como do Regional, além de causar indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

## 18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

**Quadro 15 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019**

Estatística	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Do início até o encerramento da liquidação - rito sumaríssimo	0	...	27	26,07	27	26,07
(A.2) Do início até o encerramento da liquidação - exceto rito sumaríssimo	0	...	244	84,97	244	84,97
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>...</b>	<b>271</b>	<b>79,16</b>	<b>271</b>	<b>79,16</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.10.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 01/06/2018, atualizados até 30/09/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correção foi de 26,07 (vinte e seis vírgula sete) dias, nos processos de rito sumaríssimo, e 84,97 (oitenta e quatro vírgula noventa e sete) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário. Desses elementos, constata-se que o prazo médio está um pouco acima do regular, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção, o que será objeto de recomendação pelo Corregedor Regional.

### **18.1 DO PROVIMENTO N. 4/2018 DA CGJT – DAS SENTENÇAS LÍQUIDAS**

A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 10-10-2019, verificou-se que dos 130 (cento e trinta) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-06-2018 a 30-09-2019, apenas 2 (dois) obtiveram sentenças líquidas prolatadas, perfazendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total.

Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

referido ato orientativo, em seu art. 3º, prevê que somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença a terceiros, preferencialmente aos calculistas das unidades correspondentes. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do mesmo normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o Magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s).

Releva consignar, ainda, que nosso Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento esse que envolve servidores e magistrados e, na medida do possível, os advogados que militam na seara trabalhista.

Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Corregedor Lêlio Bentes Corrêa no período de 16 a 20 pp., visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018.

Nessa direção, robusteço a recomendação exarada pelo Ministro Corregedor em Ata correicional deste Tribunal, no sentido de que se intensifiquem os esforços para prolação de sentenças líquidas, inclusive mediante uso do Pje-Calc, promovendo-se o incremento da celeridade e produtividade pelos Magistrados, nos processos em fase de liquidação, tudo com vistas a agilizar a fase de execução, na persecução da efetividade do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

**19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.**

A equipe correicional ao detalhar a base estatística dos 271 (duzentos e setenta e um) processos que compuseram a elevada média de 79,16 (setenta e nove vírgula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

dezesseis) dias, elegeu, por amostragem, 05 (cinco) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elastecidos (**acima de 200 dias**), a saber:

**a) 0000038-20.2017.5.14.0416** – Em consulta aos autos, registra-se o início da liquidação em 26-02-2018 e a homologação em 18-12-2018, totalizando, portanto **294 (duzentos e noventa e quatro) dias**.

Após iniciada a liquidação, os autos foram remetidos a contadoria para elaboração dos cálculos, sendo estes juntados na data de 26-07-2018. Em 31-07-2018 as partes foram intimadas para apresentarem impugnação. Na data de 14-08-2018 a parte exequente apresentou impugnação aos cálculos, e os autos foram remetidos para nova elaboração destes. Após juntada de novos cálculos em 14-12-2019, o feito foi conclusos para decisão e a liquidação foi homologada na data de 18-12-2018;

**b) 0000284-50.2016.5.14.0416** – Conforme dados extraídos do sistema e-Gestão, a liquidação foi iniciada na data de 30-05-2018 e homologada em 24-01-2019, **totalizando 239 (duzentos e trinta e nove) dias**.

Após iniciada a liquidação, na data de 09-07-2018 fora juntada aos autos documento visando a instrução pericial. Contudo, em 04-09-2019, a sra. perita solicitou a suspensão dos prazos pelo período de 45 dias, em virtude de licença maternidade, o que foi acolhido pela Unidade. Em 14-11-2018, o laudo pericial foi juntado aos autos e as partes intimadas a apresentar suas impugnações. Na oportunidade, o reclamante impugnou o laudo, sendo a perita intimada a manifestar-se em 03-12-2018. No dia 23-01-2019 os autos foram conclusos ao juízo, sendo a decisão prolatada em 24-01-2019 e a liquidação homologada;

**c) 0000270-6.2016.5.14.0416** – Registra-se o início da liquidação em 05-06-2018 e a homologação na data de 21-01-2019, **totalizando 230 (duzentos e trinta) dias**.

A liquidação foi iniciada em 05-06-2018 e os autos remetidos ao setor da contadoria para liquidação. Na data de 30-08-2018 a planilha de cálculos foi juntada aos autos, abrindo-se prazo para apresentação das impugnações pelas partes. Na data de 17-09-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

2018, o reclamado apresentou suas impugnações. Em face dessa circunstância, foi remetido o feito ao setor de cálculos para manifestação acerca da insurgência. Em razão dos erros materiais constatados, fora confeccionada nova planilha de cálculos, cujo demonstrativo foi juntado aos autos na data de 15-01-2019. Por fim, os autos foram conclusos para decisão e a liquidação foi homologada na data de 21-01-2019;

**d) 0000015-74.2017.5.14.0416** – Em análise aos autos, registra-se o início da liquidação em 21-06-2018 e a sua homologação em 22-01-2019, **totalizando 215 (duzentos e quinze) dias.**

Indica-se o trânsito em julgado na data de 21-06-2018, bem como início da liquidação. Na mesma data, os autos foram remetidos a contadoria para elaboração de cálculos. Na data de 05-09-2018, a planilha foi juntada no processo, abrindo-se prazo para apresentação de impugnação pelas partes, oportunidade em que a reclamada apresentou suas insurgências. Na data de 16-01-2019, o setor de cálculos apresentou nova planilha. Finalmente, os cálculos foram homologados, iniciando-se a execução e,

**e) 0000373-39.2017.58.14.0416** – Constata-se que o início da liquidação deu-se na data de 23-05-2018 e a homologação em 26-02-2019, totalizando, portanto, **279 (duzentos e setenta e nove) dias.**

Iniciada a liquidação, verificou-se o envio de e-mail à perita, solicitando-lhe a elaboração dos cálculos, para cujo mister fora nomeada; contudo, em resposta recebida na data de 04-09-2018, foi informado seu período gestacional, oportunidade em que solicitou suspensão dos prazos assinalados. Em 19-11-2018 foi juntado o laudo pericial aos autos, oportunidade em que se abriu prazo para apresentação de impugnação. Na data de 03-12-2018, a reclamada as apresentou, sendo a perita cientificada em 11-12-2018. Em 21-01-2019, visando a composição da lide de forma amigável, o juízo determinou a inclusão do feito em pauta, designando-se audiência para o dia 26-02-2019. Frustrados os fins objetivados, foram acolhidas as impugnações apresentadas pela parte reclamada e os cálculos homologados.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**20. DA FASE DE EXECUÇÃO**

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

<b>PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO</b>						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	576	259	481	87	585	57,60%
2018	585	391	322	89	788	32,99%
1º/06/18 a 30/09/19	619	521	466	390	599	40,88%
Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 10.10.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 10/10/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 32,99% (trinta e dois vírgula noventa e nove por cento), apresentou queda significativa em comparação ao ano de 2017, que fora de 57,60% (cinquenta e sete vírgula sessenta por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 322 processos, portanto, apresentando queda desse indicativo em comparação ao verificado no ano de 2017 que fora de 481. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de declínio da produtividade, na fase de execução, em que pese a redução de seu acervo pendente de baixa, se considerarmos o período mais recente, com apuração até setembro de 2019.

**21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

**ANO DE 2017**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Cruzeiro do Sul - 01a Vara	14	237	22	0	180	0	299	317	616	585

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

**ANO DE 2018**

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Epitaciolândia - 01a Vara	14	330	61	0	122	0	481	349	830	788

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Assim, conclama-se aos Gestores da Unidade a redobrar seus esforços, visando melhorar a performance nesse indicativo.

**22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO**

**ANO DE 2017**

11.3.2. Do início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	65	1.741,4	90	298,2	155	903,41
(A.2) Ente Público	65	3.219,1	17	242,35	23	1018,9
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>1.866,2</b>	<b>107</b>	<b>289,33</b>	<b>178</b>	<b>918,34</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 10.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ANO DE 2018**

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	7	2.574,4	53	514,49	60	754,82
(A.2) Ente Público	0	0	13	425,69	13	425,69
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>2.574,4</b>	<b>66</b>	<b>497</b>	<b>183</b>	<b>696,2</b>

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, constata-se que, embora ainda em patamar ainda elevado, houve uma expressiva redução no ano de 2018.

**23. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Com base em dados colhidos no e-Gestão, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando a significativa parcela de processos com execuções encerradas, nos quais foram constatados, por amostragem, a existência de sentenças pronunciando a prescrição intercorrente, registrou a necessidade de orientação aos Magistrados, para observância dos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do e. TST e da Recomendação nº 3/2018, visando garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados, tudo consoante item 4, das Recomendações à Corregedoria Regional, constante da Ata de Correição Ordinária realizada no TRT da 14ª Região, no período de 16 a 20-9-2019.

Consultando o sistema e-Gestão, bem como através de análise, por amostragem, dos processos físicos e eletrônicos finalizados no âmbito nesta Unidade, no período correicional, constatamos a inexistência da prática da aplicação do instituto da prescrição intercorrente pelo Juízo. Visando assegurar o cumprimento da legislação acerca da matéria, o Corregedor Regional ratifica a orientação superior e enfatiza a necessidade do cumprimento das disposições legais acima assinaladas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

#### **24. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE E DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho identificou a extinção de execuções em decorrência de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, bem como em face da reunião de execuções. Em face dessas práticas, recomendou aos Magistrados a observância dos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil, salientando os termos do Provimento nº 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Resolução Administrativa nº 32/2018 do TRT14, que preveem a suspensão das execuções em curso nas unidades de origem, com prosseguimento do processo piloto, tudo consoante item 5, das Recomendações à Corregedoria Regional, constante da Ata de Correição Ordinária realizada recentemente no Regional. Da análise dos processos desta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, por amostragem, demonstra o cumprimento das disposições legais acima assinaladas. Contudo, de modo a sedimentar esse procedimento, recomenda-se à Juíza Titular desta Unidade, a manutenção acerca da observância das orientações supra, e o regular cumprimento do procedimento indicado.

#### **25. DOS PROCESSOS ANALISADOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Considerando-se ocorrências processuais na fase de execução que desdobraram em elástico do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal; considerando-se, ainda, a orientação da CGJT acerca da aplicação da prescrição intercorrente e observância do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relaciona-se, abaixo, alguns processos, conforme seguem:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

a) **0000129-52.2013.5.14.0416** – Analisando-se o relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verificou-se um prazo de **1.613 (hum mil, seiscentos e treze) dias**, entre o início e encerramento da execução.

Compulsando-se o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução no dia 21-2-2014. Após frustradas tentativas de realização de bloqueio *on line*, via BACENJUD, houve a inclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT, no dia 28-3-2014. Em seguida, procedeu-se a penhora sobre bens do devedor, concedendo-lhe prazo para apresentação de embargos, conforme certidão lavrada, no dia 17-10-2014. Ato seguinte, houve a designação da praça e leilão dos bens penhorados, para os dias 21 e 28-1-2015, respectivamente. Posteriormente, em audiência designada, houve a homologação de acordo em execução, no dia 17-11-2015, com prosseguimento da execução quanto aos encargos previdenciários e custas. Por outro lado, no dia 24-5-2017, o executado protocolou proposta de acordo para pagamento da dívida. Após a aceitação do parcelamento do acordo, concedeu-se-lhe o prazo até março-2018, para quitação, consoante registro no andamento processual, no dia 7-2-2018. No dia 9-3-2019, procedeu-se a conversão do processo do meio físico para o eletrônico (CLEC). Na sequência, no dia 23-7-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, tendo em vista a quitação dos créditos pelo devedor;

b) **0000415-64.2012.5.14.0416** – Apurou-se no sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, o prazo de **1.165 (hum mil, cento e sessenta e cinco) dias**, entre o início e encerramento da execução.

Constata-se que ocorreu o início da execução no dia 2-6-2015. Ato seguinte, no dia 8-7-2015, certificou-se a expiração do prazo para interposição de embargos à execução, quanto aos valores bloqueados via BACENJUD. No dia 1-9-2015, certificou-se a expiração do prazo para o exequente comprovar o levantamento de seu crédito. Em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

seguida, no dia 21-9-2015, fora protocolada petição informando a realização do pagamento do crédito da substituída. Posteriormente, designou-se audiência de conciliação em execução para o dia 14-6-2016. Adiante, no dia 19-6-2016, designou-se nova audiência de conciliação para o dia 19-6-2016. Ulтимados os procedimentos, no dia 14-6-2018, certificou-se, novamente, que o sindicato não comprovou nos autos a devolução do valor descontado dos créditos da exequente. No dia 10-8-2018, juntou-se aos autos a comprovação de pagamento do crédito à exequente. Prosseguindo, no dia 10-8-2018 o Juízo prolatou sentença, declarando a extinção da execução, sendo arquivado os autos de forma definitiva na mesma data;

**c) 0000119-13.2010.5.14.0416** – Tendo em conta o quanto obtido junto ao sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verificou-se um prazo de **2.762 (dois mil, setecentos e sessenta e dois) dias**, entre o início e encerramento da execução.

Verifica-se o início da execução no dia 10-2-2011. Ato seguinte, no dia 10-9-2012, procedeu-se a expedição de Carta Precatória Executória. Em continuidade, no dia 22-5-2014 fora protocolado embargos à execução, sendo julgado improcedente, no dia 31-8-2016. Ato seguinte, no dia 23-8-2018, registrou-se o pagamento do crédito ao exequente. No dia 3-9-2018, o Juízo prolatou sentença declarando extinta a execução, sendo arquivado os autos, de forma definitiva, no dia 3-9-2018;

**d) 0010186-95.2014.5.14.0416** – Das informações constantes no sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verifica-se um prazo de **2.762 (dois mil, setecentos e sessenta e dois) dias**, entre o início e encerramento da execução.

Observa-se o início da execução no dia 6-2-2015. Na sequência, no dia 12-2-2015, o Juízo exarou despacho, determinando realização do bloqueio de créditos da executada, via BACENJUD. Ato seguinte, no dia 20-2-2015, houve a designação de audiência de conciliação em execução, para o dia 19-3-2015. De outro lado, no dia 27-2-2015, fora protocolado ofício originário do Banco do Brasil, informando sobre o valor depositado à disposição do Juízo. Posteriormente, no dia 28-5-2015, registrou-se no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

andamento processual, o pagamento do crédito ao exequente. No dia 11-5-2015, o Juízo prolatou decisão, procedendo a desconsideração da pessoa jurídica, bem como a inclusão sócios, no polo passivo da relação processual. Em oportuno, no dia 10-6-2015, exarou despacho determinando a inclusão dos dados dos devedores no BNDT. Prosseguindo, no dia 23-9-2015, em audiência de conciliação em execução, procedeu-se a homologação do acordo celebrado entre as partes. Posteriormente, no dia 10-11-2017, encaminhou-se os autos para elaboração dos cálculos, referente aos encargos previdenciários. Em seguida, no dia 16-11-2018, tendo em vista a quitação dos créditos, o Juízo proferiu sentença declarando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo os autos arquivados de forma definitiva, no dia 28-2-2019;

**e) 0000498-75.2015.5.14.0416** – Analisando-se os dados obtidos no sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verificou-se prazo de **1.010 (hum mil, dez) dias**, entre o início e encerramento da execução. Reconhece-se que ocorreu o início da execução no dia 20-7-2016. Adiante, no 8-2-2017, realizou-se audiência de tentativa de conciliação em execução, ocasião em que se determinou o prosseguimento do feito. Ato seguinte, no dia 13-2-2017, o Juízo exarou despacho, determinando a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como a citação dos sócios e a utilização das ferramentas eletrônicas, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Por sua vez, no dia 26-4-2017, procedeu-se a expedição de Carta Precatória Executória, sendo regularmente devolvida, no dia 5-12-2017. Em seguida, no dia 22-5-2018, certificou-se a centralização de todos os processos, em face da executada, até solução do processo centralizador. Oportunamente, por meio de expediente originário do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, no dia 25-6-2018, comunicou-se a revogação da reunião das execuções, em desfavor da executada, disponibilizando os valores dos créditos nos autos. Na sequência, no dia 26-4-2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, considerando que o valor devido já está inscrito no processo centralizador, ocasião em que se determinou o arquivamento dos autos de forma definitiva. De outro lado, no dia 2-7-2019, certificou-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

comprovação das transferências dos valores no processo centralizador, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 2-7-2019;

**f) 0000348-94.2015.5.14.0416** – Diante das informações colecionadas, via sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, contata-se um prazo de **1.166 (hum mil, cento e sessenta e seis) dias**, entre o início e encerramento da execução. O início da execução ocorreu em 17-12-2015. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 19-2-2016, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão dos dados do devedor no sistema BNDT. Por sua vez, no dia 4-5-2016, o Juízo exarou despacho, determinando a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, bem como a citação dos sócios da empresa executada. Posteriormente, no dia 7-4-2017, registrou-se o arquivamento provisório dos autos no andamento processual, sendo desarquivado, no dia 8-6-2018. Em 13-6-2018, houve o registro de suspensão dos autos. No dia 20-11-2018, certificou-se nos autos a realização de depósito dos valores para pagamento da execução. De outra parte, no dia 21-1-2019, registrou-se no andamento processual o encerramento da suspensão. Em oportuno, no dia 25-2-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Prosseguindo, no dia 28-2-2019, houve o registro de exclusão dos dados de devedor do sistema BNDT, sendo arquivado os autos de forma definitiva na mesma data;

**g) 0010164-37.2014.5.14.0416** – Mediante relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verificou-se prazo de **1.383 (hum mil, trezentos e oitenta e três) dias**, entre o início e encerramento da execução. Constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 6-11-2014. Após infrutíferas tentativas de realização de penhora, no dia 13-1-2015, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT. Por sua vez, no dia 8-2-2015, impondo a despersonalização da pessoa jurídica, bem como a inclusão dos sócios no polo passivo, com posterior citação nos termos do art. 880 da CLT. Ato seguinte, no dia 2-3-2015, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão dos dados dos sócios no BNDT. Em seguida, no dia 17-4-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2015, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, restando prejudicada. Prosseguindo, em audiência realizada, no dia 30-7-2015, o Juízo homologou o acordo celebrado entre as partes. Todavia, no dia 24-8-2016, o Juízo exarou despacho, determinando o prosseguimento da execução, quanto aos encargos previdenciários e custas processuais. Em nova audiência realizada, no dia 4-4-2017, o Juízo deferiu o parcelamento do pagamento dos encargos previdenciários e custas processuais, até o dia 20-4-2017. Oportunamente, no dia 20-8-2018, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, tendo em vista a quitação dos créditos. Após a exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT, no dia 5-9-2018, foram arquivados os autos de forma definitiva;

**h) 0000537-72.2015.5.14.0416** – Por intermédio dos relatórios extraídos do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verificou-se prazo de **1.225 (hum mil, duzentos e vinte e dois) dias**, entre o início e encerramento da execução. O início da execução ocorrera no dia 4-3-2016. Ato seguinte, no dia 29-4-2019, protocolou-se exceção de pré-executividade. Após regular instrução, no dia 2-5-2016, o Juízo prolatou decisão, indeferindo a exceção de pré-executividade interposta. Por sua vez, no dia 14-6-2016, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, sem êxito. Adiante, no dia 9-9-2016, o Juízo exarou despacho, determinando a inclusão do executado no sistema BNDT. Prosseguindo, no dia 1-12-2016, o Juízo exarou despacho, determinando a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, bem como a citação dos sócios. Em seguida, no dia 22-2-2017, determinou-se a intimação do exequente, para indicar bens passíveis de penhora, com advertência de suspensão da execução e da aplicação da prescrição intercorrente. Ato contínuo, registrou-se a inclusão dos dados dos sócios no sistema BNDT. Em audiência de tentativa de conciliação realizada, no dia 31-5-2017, o Juízo homologou o acordo celebrado entre as partes. Contudo, no dia 11-1-2019, o Juízo exarou despacho, determinando o prosseguimento da execução, tendo em vista o descumprimento do acordo pela executada. No dia 11-7-2019, o exequente protocolou petição, noticiando o recebimento dos créditos. Notadamente, no dia 12-7-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

2019, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 12-8-2019, com exclusão dos dados dos devedores no BNDT;

**i) 0000298-44.2010.5.14.0416** – Em virtude do quanto constatado no sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, verificou-se prazo de **3.116 (três mil, cento e dezesseis) dias**, entre o início e encerramento da execução. Consigna-se que ocorreu o início da execução no dia 1-2-2011. Contudo, no dia 4-10-2010, houve o registro no andamento processual da reunião da execução ao Processo nº 0000297-59.2010.5.14.0416. Ato seguinte, no dia 22-12-2011, registrou-se a inclusão dos dados do devedor no sistema BNDT. Por sua vez, no dia 14-8-2019, registrou-se o desarquivamento dos autos, seguido da extinção da execução, em face do efetivo pagamento do credor, assim como o arquivamento definitivo dos autos e,

**j) 0000131-22.2013.5.14.0416** – Por meio dos dados do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 14-10-2019, apurou-se elástico prazo entre o início e encerramento da execução. Percebe-se que ocorreu o início da execução, no dia 12-2-2014. Após infrutíferas tentativas da penhora de bens do devedor, no dia 26-6-2015, o Juízo determinou a suspensão dos autos, pelo período de 2 (dois) anos, com início do prazo da contagem da prescrição intercorrente. Adiante, no dia 9-7-2017, registrou-se no andamento processual, o encerramento da suspensão dos autos. Ato seguinte, no dia 3-11-2017, registrou-se o arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivado, no dia 10-10-2018. Por sua vez, no dia 10-10-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, V, do CPC. Na sequência, no dia 12-12-2018, procedeu-se ao arquivamento definitivo dos autos.

Nos 10 (dez) feitos acima analisados, observa-se a excessiva mora para baixa dos autos, bem como as constantes movimentações processuais, contendo procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

ao Juízo que, sendo possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

## **26. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS**

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando, ainda, a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os Magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o Magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos Servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

**27. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO**

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

Cruzeiro do Sul - 01a Vara	422,66	100	112,94	100	162,39	59,82	
<b>UNIDADES</b>	<b>META1</b>	<b>META2</b>	<b>META3</b>	<b>META5</b>	<b>META6</b>	<b>META7</b>	<b>TMDP1 (dias)</b>

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

**Observação:** os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

**Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos**

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 122,66%.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade aos seus bons resultados.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, em 07/10/2019, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que é digno de reconhecimento.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação**

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

percentual de cumprimento de 112,94%, obtendo, assim, êxito no indiciador, o que cumpre-nos destacar.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução**

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 56,20%. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de baixar o maior volume de processos em execução.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos**

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos 10 (dez) maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%, demonstrando a conquista também desta meta.

Breve esclarecimento: Os 10 (dez) maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os litigantes assim considerados eram os seguintes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELÉTR. DE RONDÔNIA SIA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SIA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o Magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

### 28.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a descon sideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de descon sideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC aos normativos pertinentes.

**28.3. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS -**

Com do fito de que sejam incrementados os índices relativos à execução neste Regional, foi recomendado na Ata de Correição Ordinária, realizada entre os dias 16 a 20 de Setembro do ano corrente, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que seja promovida a verificação, pelo Corregedor Regional, objetivando a sensibilização de Magistrados e Servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial, como meio de assegurar a efetividade no pagamento dos créditos trabalhistas e, por consequência, propiciar a redução do número de execuções pendentes, tendo em conta a existência dos seguintes instrumentos, conforme segue: BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG, INFOJUD, CCS/BACEN, ARISP, SIEL, SERPRO, SABB, SIMBA, COAF, SERASAJUD, CNIB, CENSEC, CAGED, SACI-ANAC, BNDT, JUCEAC e JUCER.

Importante ressaltar que, com uso desses mecanismos, torna-se possível o rastreamento de patrimônio dos devedores em processos trabalhistas e a identificação de operadores ocultos, utilizados para a ocultação patrimonial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Além disso, para apoio e direcionamento das execuções, destaca-se a existência do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no âmbito desse Regional, que é regulamentado pela Resolução Administrativa nº 032/2018.

Ressalta-se que a Corregedoria Regional atua de forma fiscalizatória no tocante a utilização dessas ferramentas nas Unidades Judicantes pelos Magistrados e Servidores, quando das correições ordinárias.

Após verificação destaca-se que a Vara de Cruzeiro do Sul/AC faz uso, em parte, conforme consulta aos processos abaixo descritos, das seguintes ferramentas:

<b>Ferramentas de Pesquisa Patrimonial TRT 14</b>	<b>Processos</b>
BACENJUD	0000216-03.2016.5.14.0416 0000304-70.2018.5.14.0416 0000708-92.2016.5.14.0416
RENAJUD	0000317-69.2018.5.14.0416 0000368-51.2016.5.14.0416 0000044-56.2019.5.14.0416
INFOSEG	Não houve utilização/comprovação
INFOJUD	0000641-64.2015.5.14.0416 0010203-34.2014.5.14.0416 0000044-56.2019.5.14.0416
CCS/BACEN	0000426-54.2016.5.14.0416 0010227-62.2014.5.14.0416
ARISP	Não houve utilização/comprovação
SIEL	Não houve utilização/comprovação
SERPRO	0000525-24.2016.5.14.0416 0000364-77.2017.5.14.0416 0000128-28.2017.5.14.0416
SABB	0000417-92.2016.5.14.0416 0000314-17.2018.5.14.0416 0000011-66.2019.5.14.0416
SIMBA	Não houve utilização/comprovação
COAF	Não houve utilização/comprovação
SERASAJUD	0000403-74.2017.5.14.0416 0010292-57.2014.5.14.0416 0000021-13.2019.5.14.0416
CNIB	0000345-47.2012.5.14.0416 0021500-19.2006.5.14.0416 0000141-66.2013.5.14.0416
CENSEC	Não houve utilização/comprovação
CAGED	Não houve utilização/comprovação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

SACI-ANAC	Não houve utilização/comprovação
BNDT	0000277-87.2018.5.14.0416 0000175-02.2017.5.14.0416 0000665-58.2016.5.14.0416
JUCEAC	Não houve utilização/comprovação

Assim, este Corregedor recomenda aos Magistrados e Servidores atuantes, na unidade ora correicionada a envidar esforços quanto ao uso das Ferramentas de Pesquisa Patrimonial disponíveis, com fito em assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente reduzir os índices deste Regional no tocante a essa matéria.

#### 28.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos a esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul – AC, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2015 a Jun/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Cruzeiro do Sul - 01a Vara	0501 a 0750	0,1902	0,2609	0,6774	0,7627	0,6533	0,5069	23*

b) no âmbito do Nacional (1.571 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (43 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2015 a Jun/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Cruzeiro do Sul - 01a Vara	0501 a 0750	0,2481	0,2256	0,7137	0,6642	0,6126	0,4908	29*

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2015 a Jun/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Cruzeiro do Sul - 01a Vara	0501 a 0750	0,0627	0,1488	0,6809	0,6065	0,5765	0,4151	683*

Destaca-se que a Vara de Cruzeiro do Sul/AC, obteve redução no desempenho, no tocante a sua colocação, apresentando-se na 23ª (vigésima terceira) posição no ranking do I-Gest, no âmbito do Regional (32 Varas do TRT14), segundo apurado nos sistemas estatísticos de controle (e-Gestão Nacional). Essas informações foram colhidas de acordo com as últimas atualizações do sistema (Jul 2018 a Jun 2019), retrocedendo da 18ª





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 0 (zero) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que, de forma geral, a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza Servidores e Juizes pela prática de realizar a imediata conclusão.

### **28.6 – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.**

Conforme relatórios apresentados pelo Diretor de Secretaria, a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, no período objeto da correição, realizou programas sociais nas seguintes instituições receptoras:

- 1) Justiça do Trabalho no Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, na Semana Nacional de Aprendizagem (Portaria GP nº 1317-2019), com a participação da Juiz Titular e dos Servidores e,**
- 2) Justiça do Trabalho “Portas Abertas” com a participação de alunos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (Portaria GP nº 1073-2019).**

### **28.7 DA FERRAMENTA WIKI-VT**

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região participou do projeto Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, para a criação de uma plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, incluindo informações sobre o processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão. O projeto surgiu a partir de reuniões periódicas dos secretários de corregedoria dos TRTs, tendo como base a Wiki criada pelo Tribunal Superior do Trabalho para o e-Gestão e a Wiki da Justiça do Trabalho do Mato Grosso do Sul, que traz uma série de informações acerca das tarefas do Pje.

A ferramenta objetiva a centralização em uma única plataforma de acesso aos principais conteúdos relativos às normas institucionais e aos procedimentos comuns, bem como a constituição de um meio que seja ágil e eficaz para a comunicação entre a primeira instância e as Corregedorias regionais. Dessa forma, a Wiki surge como





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

proposta que visa a facilitar o treinamento e aprimoramento de Servidores, bem como a gestão da força de trabalho, uma vez que possibilita que um Servidor atue remotamente em outra unidade, norteados pelos fluxos da Wiki.

Salienta-se que a Secretaria da Corregedoria, por meio de Memorando Circular, atendeu a determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do e. TST, João Batista Brito Pereira encaminhando a todos os Magistrados de 1º Grau deste Regional a informação quanto a disponibilização para acesso e utilização da ferramenta no endereço eletrônico [http://fluxonacional.jt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina\\_principal](http://fluxonacional.jt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina_principal), bem como o passo a passo para a realização do primeiro acesso ao sistema.

Dessa forma, salientamos a importância do cadastro de todos os Servidores e Magistrados na plataforma, tendo em vista todos os benefícios advindos de sua utilização, bem como a tramitação mais célere dos fluxos, aumento de produtividade e, conseqüentemente, um melhor desempenho na rotina de trabalho.

Registra-se que através de informações do Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC todos os Servidores e a Juíza Titular, já efetivaram o cadastro para utilização da ferramenta, o que é objeto de congratulações pelo Corregedor Regional.

### **28.8 DA RECOMENDAÇÃO N. 5 DA CGJT**

Em termos gerais, a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

A orientação se fundamenta na CLT, doutrina e jurisprudência trabalhista ressaltando que há possibilidade da audiência ser adiada ou fracionada, seja em inicial, conciliação, instrução, prosseguimento ou julgamento. Considera-se, também, a sobrecarga de trabalho dos juizes de 1º grau e as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública, que faz frente a elevado número de audiências iniciais por insuficiência do quadro de pessoal, pelo que a supressão da audiência inaugural



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3211.6392/94

evidencia a ausência de comprometimento da defesa dos entes da Administração pública, entre outros.

Nestes termos, a Recomendação estipula que, nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer das partes, haja interesse na celebração de acordo, conforme reprodução do art. 1º.

Isto posto, seu texto segue o tratamento acerca das orientações com previsões específicas sobre a matéria, pelo que merece conhecimento geral da atual orientação que revoga a Recomendação n.º 2/CGJT de 23 de julho de 2013.

Ressalte-se que a presente será, possivelmente, objeto de apuração pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em relação a sua implementação no âmbito deste Tribunal.

Portanto, é necessário que todas as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT14 observem a aludida Recomendação, bem como os Entes Públicos, que sejam partes em processos em suas respectivas Unidades.

### 28.9 DA REGULAR INTIMAÇÃO AO MPT

Conforme a disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição da República, o Ministério Público (MP) pode ser definido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo a ele esta importante função tanto na condição de órgão agente como na condição de órgão interveniente.

No caso da Justiça do Trabalho, o órgão que atuará tanto como agente como interveniente em ações trabalhistas, será o Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, com amparo no artigo 83, inciso II, da Lei Complementar 75/93, constitui atribuição do MPT manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção.

O CPC/2015 prevê claramente a possibilidade de intervenção do MP como fiscal da lei nos casos de sua atribuição, vejamos: *Art. 178. O Ministério Público será intimado*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

*para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I – interesse público ou social; II – interesse de incapaz; III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Neste diapasão, ressalta-se, de igual modo, o disposto no art. 279 do CPC/2015 que diz: *Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir; § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado; § 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.*

Outrossim, na multicitada correição, o Ministro Corregedor Lélío Bentes Côrrea, destacou que tal procedimento não vem sendo adotado por alguns juizes de 1º grau no TRT da 14ª Região, o que não se amolda ao quanto constatado nessa Unidade Judiciária, conforme apuração realizada pela equipe correicional, por amostragem, nos processos de competência do Ministério Público do Trabalho (Ações Cíveis Públicas).

Nesta senda, reforço a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem quanto a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

**29. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quadro 15 – Período de Referência 1º/06/2018 a 14/10/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
José Augusto Oliveira Medeiros	0	3	3	0	0	0	3	3	2	20,58
José Delmar Santia-	0	13	11	0	0	1	6	6	4	8,53



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

go										
MÉDIA DOS PRAZOS										<b>14,5</b>

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 14.10.2019.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 1º/06/2018 a 10/10/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 – Período de Referência 1º/06/2018 a 14/10/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
José Augusto Oliveira Medeiros	-	5	9	18	1	387	420	112	5,46
José Delmar Santiago	-	1	59	32	2	849	943	203	8,48
MÉDIA DOS PRAZOS									<b>6,97</b>

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 14,5 (quatorze vírgula cinco) dias e de 6,97 (seis vírgula noventa e sete) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que os Servidores que exerceram a nobre função de Oficial de Justiça, vêm desenvolvendo suas atividades com eficiência.

Ressalta-se que no período correicional, o servidor José Augusto Oliveira Medeiros fora designado para atuar como Oficial de Justiça Ad hoc, nos termos das Portarias GP nºs 1069-2018, 2104-2018, 2549-2018, 485-2019, 745-2019, 923-2019 e 1278-2019, desenvolvendo esse mister em concomitância com as suas atividades normais na secretaria, por aproximadamente 03 (três) meses, sendo merecedor de elogios por parte deste Corregedor Regional, porquanto realizadas com esmero e dedicação.

**30. RECOMENDAÇÕES:**

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

**30.1 Recomendações ao Juízo.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
[corregedoria@trt14.jus.br](mailto:corregedoria@trt14.jus.br) - Fone: (69)3218.6392/94

- a) Empreenda, de maneira efetiva, a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores, inclusive objeto de recomendação pelo Ministro Corregedor, em recente Correição Ordinária realizada no âmbito deste Tribunal –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) reforça-se a orientação ao Juízo quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- c) que o Juízo observe o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico, conquanto consignado no item 17, letra a;
- d) sugere-se ao Juízo que reforçe, junto a equipe de colaboradores, para que mantenham o monitoramento aplicado, acerca dos prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elasticscimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;
- e) mantenha atenção, nos processos na fase de execução, acerca da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que foi objeto específico de recomendação em sede da Correição Ordinária realizadas pela CGJT, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO*  
*corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94*

âmbito deste Tribunal. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;

f) conclama-se que mantenha a observação quanto ao correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, expedição de certidão de crédito em favor do exequente e outros, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;

g) preserve a observância quanto a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, que veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

h) enfatizamos a diretriz superior, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, na fase de conhecimento, utilizando-se, inclusive, quando possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos;

i) que Magistrados e Servidores atuantes, na unidade ora correicionada, evidem esforços quanto ao uso das Ferramentas de Pesquisa Patrimonial disponíveis, objetivando assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente reduzir os índices deste Regional no tocante a essa matéria e,

j) repiso a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

### **30.2 Recomendações à Secretaria da Vara.**

a) mantenha, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e fidedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;

b) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de liquidação, buscando maior celeridade na fase processual indicada;

c) recomenda-se aos Servidores que quando efetuarem a conclusão dos autos para análise do Juízo, bem como o cumprimento dos comandos judiciais, busquem manter a observação do art. 228 do CPC/2015;

d) reforço o quanto assentado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, pelos Servidores da Vara, objetivando que o padrão de conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional e,

e) registro o reconhecimento, pela importância da matéria, pela constatação de que todos os Servidores lotados na Unidade estão devidamente cadastrados, possibilitando a regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão.

### 31. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e a Juíza Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 60 (sessenta) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de

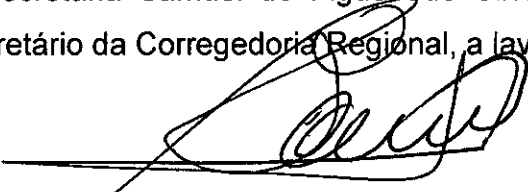


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO  
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

### 32. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Encerrando os trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com a Juíza do Trabalho Titular, o Diretor de Secretaria e os demais Servidores, para lhes transmitir o teor da Ata. Na oportunidade, ao passo em que parabenizou a todos pelo bom padrão da Unidade, inclusive no que toca ao seu estado de conservação e limpeza, agradeceu a cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 10h30min, do dia 15 de outubro de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pela Juíza do Trabalho Titular Jamille Carvalho Ribeiro Pires Gonçalves e pelo Diretor de Secretaria Samuel de Figueiredo Silva. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, a lavrei.

  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.

  
JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES  
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul

  
SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA  
Diretor de Secretaria